

RECEBIDO
EM 13/05/2022
H. 13 MIN 45
Ass. [Signature]
Câmara Municipal de Jacareacanga-PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL
NR. 006 /2022



Concede em 2022 aumento salarial aos Profissionais da Educação Pública Municipal alterando a redação de dispositivos da Lei n.º 328/2010 e dá outras providências.

JACAREACANGA - 2022



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 12 /2022- PMJ

Jacareacanga, 12 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giovani Amâncio Caetano Kaba Munduruku
Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, nos termos do **inciso V c/c VIII, art. 58, da Lei Orgânica Municipal**, o Projeto de Lei que **Concede em 2022 aumento salarial aos Profissionais da Educação Pública Municipal alterando a redação de dispositivos da Lei n.º 328/2010 e dá outras providências.**

Senhores Parlamentares,

Após os levantamentos políticos, jurídicos, contábeis e administrativos, o Governo Municipal toma a relevante decisão expressada neste projeto de lei que concede aumento salarial em prol dos **profissionais do magistério público municipal** aumentando o **SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA** em **16,62%** (dezesseis e sessenta e dois centésimos por cento).

O **SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA** é a referência das verbas salariais desta importante categoria de servidores municipais, seu valor monetário é fixado no art. 75, da Lei Municipal Nº 328/2010, que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Jacareacanga – PCCR.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

Qualquer aumento no SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA deve ser promovido mediante projeto de lei que altere a redação do art. 75, da Lei Municipal N° 328/2010, para que possa ser submetido ao Processo Legislativo e aos debates junto ao Poder Legislativo.

Não há nenhuma possibilidade de através de uma Portaria ou de um Decreto, se alterar o artigo de uma Lei. Qualquer medida que altere o valor do SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA fixado no art. 75, da Lei Municipal N° 328/2010, somente pode ser promovido através de um PROJETO DE LEI submetido à deliberação do Poder Legislativo.

Assim foi feito em 2017 com a Lei Municipal nr. 447/2017; em 2018 com a Lei Municipal nr. 461/2018 e em 2019 com a Lei Municipal nr. 467/2019.

Ocorre que, levantamentos junto à Diretoria de Recursos Humanos e junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, se constatou que no ano de 2020 o Poder Executivo concedeu aumento do SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA dos Profissionais da Educação Pública do Município de Jacareacanga, com violação ao Processo Legislativo, haja vista que, passou a pagar o valor de R\$ 2.695,14 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais, quatorze centavos), sem enviar à Câmara Municipal de Vereadores, o devido projeto de lei, para análise e deliberação desta Casa onde nascem às leis municipais, que devem ser cumpridas pelo Executivo, em atenção ao princípio da legalidade.

Assim, com vistas a dar segurança jurídica aos Gestores Municipais e aos Profissionais da Educação Pública, nesta oportunidade busca-se à homologação do valor do SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA usado no ano de 2020.

Para isso inicialmente o art. 1º, deste PL, estabelece redação ao art. 75, da Lei Municipal n° 328/2010, para homologar o valor praticado no ano de 2020, com a seguinte redação:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

“Art. 75. O vencimento básico da carreira é fixado em R\$ 2.695,14 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais, quatorze centavos).”

No ano de 2021, até o dia 31 de dezembro, esteve proibido se conceder aumento salarial aos servidores públicos em geral, conforme fixado no inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nr. 173/2020. Vedação já encerrada!

Assim o art. 2º, deste PL, dá redação ao citado art. 75, para vigorar no ano de 2022, com a seguinte formatação:

“Art. 75. O vencimento básico da carreira é fixado em R\$ 3.143,07 (três mil, cento e quarenta e três reais, sete centavos).”

De formas que no ano de 2022 o SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA dos Profissionais do Magistério da Educação Pública de Jacareacanga é de **R\$ 3.143,07 (três mil, cento e quarenta e três reais, sete centavos)**.

SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA HOMOLOGADO PARA 2020 (A)	R\$ 2.695,14
ÍNDICE DE AUMENTO DE 2022 = 16,62% (B)	R\$ 447,93
SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA 2021 (C= A + B)	R\$ 3.143,07

FEITOS ESTES ESCLARECIMENTOS DE MÉRITO DESTE PROJETO DE LEI, passa-se a algumas consideração por serem relevantes.

A decisão é de grande impacto e relevância!

Dado que o impacto desta alteração, a estipular reajuste para a honrada categoria de Profissionais do Magistério da Educação Básica exigiu a união de esforços no âmbito jurídico, contábil, administrativo e agora o político.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Isto porque, ao passo em que se analisa a legalidade do ato para embasar a decisão do Governo Municipal, convém realizar estudos contábeis a fim de se atestar a possibilidade econômica da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, em suportar o pagamento das verbas salariais dos Professores e demais trabalhadores da educação.

Do ponto de vista legal, demonstra-se o seguinte:

Primeiramente, a Carta Magna traz diretrizes e princípios ao sistema de Educação, estabelecendo como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205).

Dentre os princípios reconhecidos como norteadores do ensino, cabe mencionar a Valorização dos Profissionais da Educação Escolar, expresso no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, inserido por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006 que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb).

Referido princípio possui estrita relação com a necessidade de reajustar o piso salarial dos Profissionais da Educação, visto que se trata da Meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE), *ipsis litteris*: “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”.

Esse poder-dever constitucional, deve, desde agosto de 2020, ser observado e dado efetividade, **à luz do novo marco regulatório do financiamento da educação básica**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

brasileira introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e realçado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do Fundeb), que inauguraram ao ordenamento jurídico questionamentos em relação à consequência hermenêutica que regulamenta o financiamento da educação básica brasileira.

Um deles envolve um tema importante em relação à valorização de profissionais na prestação daquele tipo de serviço público: o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Explica-se:

O regime jurídico anterior a promulgação da Emenda nº 108/2020 tinha como norte a Lei nº 11.494/2007 (1º Lei do Fundeb) que determinava a utilização de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, além de estabelecer o critério de cálculo baseado no Valor Anual Mínimo Por Aluno (VAA-MIN).

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 11.738/2008 – Lei do Piso Nacional – dispondo que o piso salarial do profissional do magistério será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009 (Art. 5º) e, acrescenta também que, a atualização deste valor será calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, o VAA-MIN (Art. 5º, parágrafo único).

Ou seja, neste regime jurídico vigente até a publicação da Emenda nº 108/2020, o reajuste do Piso Salarial Nacional era vinculado ao VAA-MIN, critério estabelecido em referência à Lei nº 11.494/2007 (1º Lei do Fundeb).

Atualmente, houve alteração deste cenário, de forma que existe lacuna legislativa para referenciar o critério de atualização do índice para conferir reajuste ao Piso Salarial Nacional.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

A Emenda Constitucional nº 108/2020 que acrescentou o art. 212-A na Constituição Federal, representa um novo marco na legislação que trata da educação básica na rede pública, pois estabelece novas diretrizes, consubstanciadas na criação do Novo FUNDEB (Lei nº. 14.113/2020).

A partir desta alteração, foi estabelecido novo critério de proporção para pagamento do profissional da educação, passando do anterior 60% para 70%, nos seguintes termos:

*Art. 26. “Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos **profissionais da educação básica em efetivo exercício**”.*

Importante esclarecer que quando a legislação do 1º Fundeb estava vigente, o percentual de 60% (sessenta por cento) era destinado ao pagamento **exclusivamente dos profissionais do magistério**, ou seja, somente os **Professores e Técnicos Pedagógicos**. No entanto, neste novo Fundeb, foi ampliado o percentual destinado ao pagamento dos servidores para 70% (setenta por cento), também os destinatários, de formas que, atualmente, é usado para pagar os **profissionais da educação básica**, ou seja, **todos os servidores da área da educação**.

Segundo o Art. 26, § 1º, inciso II, do Novo Fundeb, entende-se por profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

Portanto, conclui-se que é ilusório crer que o aumento do percentual de 60% para 70% expressa maior capacidade financeira para pagamento, pois aumentaram o número e as categorias de servidores que devem ser remunerados com o FUNDEB 70.

Retornando ao destaque das principais alterações do regime jurídico do FUNDEB pós Emenda nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020, é oportuno mencionar que o critério estabelecido como vínculo de cálculo para o Piso Salarial, o VAA-MIN, deixou de existir, portanto, se está diante de vácuo legislativo de referência, de uso obrigatório, para subsidiar a alteração do valor do piso salarial da categoria dos profissionais da educação básica.

O Novo FUNDEB trouxe os conceitos de VAAF – Valor Anual Por Aluno e VAAT – Valor Anual Total Por Aluno, como referências monetárias deste novo marco regulatório. O VAA-MIN do antigo FUNDEB não foi recepcionado, sendo critério extinto!

Tanto não recepcionou o critério anteriormente vigente, que foi acrescentado ao Art. 212-A, da CF/88 (incluído pela Emenda nº 108/2020), o Inciso XII o qual prevê: “*lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública*”. Sendo papel do Congresso Nacional, respeitada a iniciativa da Presidência da República, entregar à Nação nova lei que regulamente o **novo piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública**.

Diante do exposto, conclui-se que (i) os limites da Lei do Piso Nacional, com a edição da EC nº 108/2020, são questionáveis, uma vez que esta lei regulamenta o art. 60 do ADCT, que não mais subsiste na forma de sua redação anterior, além do que o novo texto constitucional remete a regulamentação do piso a uma lei futura e específica, sendo sólida a hipótese de que a Lei nº 11.738/2008 – Lei do Piso Nacional - (sistema da EC nº 53/2006) não foi recepcionada por esse novo sistema inaugurado em 2020; (ii) ainda que se entenda como recepcionada a Lei nº 11.738/2008, é inarredável que essa lei remete os critérios da atualização do piso à Lei nº 11.494/2007 (1º Lei do Fundeb), a qual, encontra-se



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

expressamente revogada pela Lei nº 14.113/2020, de modo que há um vácuo legislativo neste ponto; (iii) uma Portaria Interministerial, que possui a natureza de ato normativo de caráter administrativo, não pode suprir esse vácuo legislativo, sob pena de violação frontal ao princípio da legalidade, da hierarquia das normas e da supremacia da Constituição Federal; (vi) o direito não admite norma sem disposição, e a atualização pelo VAAF-MIN carece de disposição.

Assim, considerando que a Lei do Piso Nacional - Lei nº 11.738/2008 - está revogada, bem como que esta legislação faz referência à Lei nº 11.494/2007 (1º Fundeb), a Portaria do Ministério da Educação de nº 67/2022 que estabeleceu o reajuste dos profissionais da educação em 33,24% é revestida de grosseira inconstitucionalidade!

Portanto o Governo Municipal não está vinculado, não é obrigado a adotar o índice apontado na inconstitucional Portaria MEC nº 67/2022, e **possui autonomia**, assegurada na Constituição Federal, para planejar com base em elementos, orçamentários, financeiros e políticos, qual índice de aumento fará uso para aumentar o salário de seus servidores, sejam, da área da educação, saúde, obras, meio-ambiente, administração, etc.

Assim estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial, envolve uma atividade interdisciplinar que requer um estudo minucioso da permissão legislativa a respeito do tema, em conjunto com a matriz normativa que regulamenta e organiza as finanças públicas.

Parte-se então para a análise do **ponto de vista contábil**.

O Relatório Técnico Financeiro sobre o impacto financeiro decorrente do reajuste dos profissionais da educação no exercício de 2022, fez o levantamento do recurso financeiro do FUNDEB e sua aplicação aos profissionais da educação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

Em que pese, os gastos com pessoal dos profissionais da educação, foram feitas 03 (três) simulações de cálculos: primeiramente foi projetado o reajuste estabelecido na Portaria do MEC correspondente a 33,24%, depois 16,62%, ou seja, metade do reajuste fixado e, por fim, de 10,06% correspondente à inflação com base no IPCA IBGE acumulado em 2021.

Em síntese, como resultado das projeções, considerando o percentual de 33,24% o valor alcançado extrapolou em 15,83% o recurso previsto para o exercício de 2022. Já com o percentual de 16,62% compromete 99,37% do recurso e o percentual de 10,06%, índice da inflação, o recurso fica comprometido em 97,98%.

Há ainda de se considerar que há riscos para às finanças do Tesouro Municipal, dos quais cita-se: 1) O CENSO 2022 (FPM ATUAL É DE 1.8 – 42 MIL PESSOAS COM BASE EM SENTENÇA); 2) QUEDA NO CENSO ESCOLAR EM 2021 – PANDEMIA COVID.19/ 3) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO FORAM OS ÚNICOS A TEREM AUMENTO DURANTE A PANDEMIA DE COVID.19 QUE OCORREU NO ANO DE 2020/ DE 12,84%; 4) PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE (APROVADO NO SENADO); 5) PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM (APROVADO NA CÂMARA).

Em conclusão, após a análise jurídica e contábil do tema e política a envolver a realidade do Município, a escolha razoável, proporcional e embasada em estudos técnicos é estabelecer percentual de 16,62% para reajuste do SALÁRIO BÁSICO DA CARREIRA dos Profissionais da Educação Pública do Município de Jacareacanga, nos termos já expostos, por ser índice que assegura efetividade à política de valorização profissional do magistério e aos demais valores orçamentários e financeiros que devem ser manjados neste tema.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

São estas as razões de fato, de direito e políticas pelas quais tomo a iniciativa, com fundamento no **art. 31, I, da Lei Orgânica Municipal**, de encaminhar à douda apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, rogando por seu exame em regime de urgência como fundamento no **art. 35, da Lei Orgânica Municipal**, na certeza de que conta-se com o apoio desta Augusta Casa para através do planejamento e da organização liderar ágil e justo processo de desenvolvimento no Município de Jacareacanga, para benefício de todos e todas!

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N.º 006 /2022

Concede em 2022 aumento salarial aos Profissionais da Educação Pública Municipal alterando a redação de dispositivos da Lei n.º 328/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando que para o ano de 2020 o Ministério da Educação recomendou para aumento do piso salarial de professores da educação básica o índice de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) e que o Poder Executivo Municipal não provocou o devido processo legislativo aplicável com vistas a conceder o aumento do Vencimento Básico da Carreira fixado no art. 75, da Lei Municipal n.º 328/2010, homologa-se o aumento do Vencimento Básico da Carreira dos Profissionais da Educação Pública de Jacareacanga para o ano de 2020, pelo que o art. 75, da Lei Municipal n.º 328/2010, de 15 de dezembro de 2010 que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Jacareacanga – PCCR, vigorou no ano de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 75. O vencimento básico da carreira é fixado em R\$ 2.695,14 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais, quatorze centavos).”

Art. 2º É concedido 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de aumento no Vencimento Básico da Carreira dos Profissionais da Educação Pública de Jacareacanga, pelo que o art. 75, da Lei Municipal N.º 328/2010, que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Jacareacanga – PCCR, vigora em 2022 com a seguinte redação:

“Art. 75. O vencimento básico da carreira é fixado em R\$ 3.143,07 (três mil, cento e quarenta e três reais, sete centavos).”

Art. 3º O Anexo III: Matriz de Vencimentos – Valor Monetário; Anexo IV: Matriz de Funções Gratificadas em Coeficientes e Valor Monetário e Anexo V: Matriz de Adicionais, Gratificações e Auxílios - Coeficientes e Valor Monetário, aos quais faz referência o Art. 129, da Lei Municipal N.º 328/2010, passam a vigorar com a redação conforme as planilhas em anexo.

Art. 4º Esta lei produz efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e o pagamento das verbas salariais retroativas à data de publicação desta lei serão pagas em no máximo duas parcelas até o final do mês de julho de 2022.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Fica homologado e livre de devolução ao Tesouro Municipal os 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) que foram pagos aos professores e pedagogos do quadro efetivo dos servidores municipais, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e abril, de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em 12 de maio de 2022.

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

Matriz de Vencimentos - Valor Monetário

Cargo de Professor na Jornada de Trabalho de 25 horas/Semanais

Vencimento Básico da Carreira: R\$ 3.143,07

		Promoção Horizontal →→→→→ (interstício mínimo ou merecimento)								
Progressão Vertical ↑	Cargo	Níveis	Classes							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Progressão Vertical ↑	Professor	VI	7543,37	7700,53	7857,68	8014,83	8171,99	8329,14	8486,30	8643,45
		V	5971,84	6128,99	6286,14	6443,30	6600,45	6757,61	6914,76	7071,91
		IV	5028,92	5186,07	5343,22	5500,38	5657,53	5814,68	5971,84	6128,99
		III	3928,84	4085,99	4243,15	4400,30	4557,45	4714,61	4871,76	5028,92
		II	3143,07	3300,23	3457,38	3614,53	3771,69	3928,84	4085,99	4243,15
		I	2137,29	2294,44	2451,60	2608,75	2765,90	2923,06	3080,21	3237,36

Cargo de Pedagogo na Jornada de Trabalho de 150 horas/mensais

		Promoção Horizontal →→→→→ (interstício mínimo ou merecimento)								
Progressão Vertical ↑	Cargo	Níveis	Classes							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Progressão Vertical ↑	Pedagogo	V	9743,52	9900,68	10057,83	10214,98	10372,14	10529,29	10686,45	10843,60
		IV	8171,99	8329,14	8486,30	8643,45	8800,60	8957,76	9114,91	9272,06
		III	7229,07	7386,22	7543,37	7700,53	7857,68	8014,83	8171,99	8329,14
		II	6128,99	6286,14	6443,30	6600,45	6757,61	6914,76	7071,91	7229,07
		I	5343,22	5500,38	5657,53	5814,68	5971,84	6128,99	5343,22	6443,30

Cargo de Trabalhadores em Educação na Jornada de Trabalho de 150 horas/mensais

		Promoção Horizontal →→→→→ (interstício mínimo ou merecimento)							
Cargo	Nível Único	Classes							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Trabalhador em Educação	Técnico	2357,30	2514,46	2671,61	2828,77	2985,92	3143,07	3300,23	3457,38

Cargo do Professor Indígena não Habilitado para uma Jornada de Trabalho de 25 horas/semanais

Cargo	Nível Único	Classes Única
Professor Indígena não Habilitado	Fundamental Completo	Salário Mínimo Nacional



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

Funções Gratificadas dos Profissionais da Educação
Coeficientes e Valor Monetário

Direção / Vice-Direção / Responsável por Unidade Escolar/Secretário
Escolar/Piloto ou Motorista Escolar

Função Gratificada	Tipologia Escolar	Código	Percentual	Base de Cálculo	Valor Monetário
Diretor Escolar	ET-III	FG-D-I	30%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 942,92
	ET-IV	FG-D-II	40%		R\$ 1.257,23
	ET-V	FG-D-III	60%		R\$ 1.885,84
	ET-VI	FG-D-IV	80%		R\$ 2.514,46
Vice-Diretor Escolar	ET-IV	FG-VD-I	80%	Gratificação da Direção Correspondente	R\$ 1.005,78
	ET-V	FG-VD-II		R\$ 1.508,67	
	ET-VI	FG-VD-III		R\$ 2.011,57	
Responsável Escolar	ET-I	FG-RE-I	20%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 628,61
	ET-II	FG-RE-II	25%	R\$ 785,77	
Secretário Escolar	ET-I	FG-SE-I	40%	Gratificação da Direção Correspondente	R\$ 251,45
	ET-II	FG-SE-II			R\$ 314,31
	ET-III	FG-SE-III			R\$ 377,17
	ET-IV	FG-SE-IV			R\$ 502,89
	ET-V	FG-SE-V			R\$ 754,34
	ET-VI	FG-SE-VI			R\$ 1.005,78
Piloto de Embarcação Escolar	-	FG-PEE	25%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 785,77
Motorista Escolar		FG-ME			

Vencimento Básico da Carreira:

R\$ 3.143,07



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO V

Matriz: Adicionais, Gratificações e Auxílios dos Profissionais da Educação

Coeficientes e Valor Monetário

Denominação	Código	Percentual	Base de Cálculo	Valor Monetário
Adicional de Tempo de Serviço	AD-TSV	3% a cada 03 anos	Vencimento do Nível Profissional	Variável
Adicional de Férias	AD-FER	1/3	Vencimento do Nível Profissional	Variável
Adicional de Dedicção Exclusiva	AD-DEX	25% a 80%	Vencimento do Nível Profissional	Variável
Adicional Natalino	AD-NAT	1/12	Vencimento do Nível Profissional	Variável
Gratificação/ Escola de Difícil Acesso	GT-EDA	30%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 942,92
Gratificação/ Supervisão de Campo Itinerante	GT-SCI	60%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 1.885,84
Gratificação/ Regência de Classe	GT-RC	5%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 157,15
Gratificação/ Atendimento Educacional Especializado	GT-AEE	15%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 471,46

Matriz Auxílio Aperfeiçoamento - Coeficientes e Valor Monetário

Denominação	Código	Coeficiente	Base de Cálculo	Valor Monetário
Auxílio Aperfeiçoamento	AUX-AP-II	30%	Vencimento Básico da Carreira	R\$ 942,92
Auxílio Aperfeiçoamento	AUX-AP-I	15%		R\$ 471,46

Vencimento Básico da Carreira: R\$ 3.143,07